

- 1. TRATA-SE DE PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PRAZO COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N°19/2021:
- 2. O MIGRANTE LUIS RAMON DIAZ DAGUAR FOI NOTIFICADO, EM 18/06/2021, A APRESENTAR, DENTRO DE 30 DIAS, CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EMITIDOS PELA AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE DE ONDE TENHA RESIDIDO DURANTE O PERÍODO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA;
- 3. VISTO QUE O MIGRANTE LUIS RAMON DIAZ DAGUAR NÃO APRESENTOU A SUPRACITADA DOCUMENTAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA, INDEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PRAZO; 4. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL;
- 5. FICA O REQUERENTE NOTIFICADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, RECURSO NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME ART. 134 DO DECRETO 9199/17, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.

EM 27/12/2021.

ASSINATURA DO NOTIFICANTE ADRIANA INES ABREU DE SA

ASSINATURA DO NOTIFICADO LUIS RAMON DIAZ DAGUAR